

REFERÊNCIA		3.EST.SEC-0001
DIRETORIA	Presidência	
GERÊNCIA	Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas	
PROCESSO	Secretaria Executiva	
TIPO DE DOCUMENTO	Estatuto	
Nº DO DOCUMENTO	3.EST.SEC-0001	
ÁREAS INTERVENIENTES	Gedep	

ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS S.A.

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
<i>Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.....</i>	3
CAPÍTULO II.....	4
<i>Do Capital Social.....</i>	4
CAPÍTULO III.....	5
<i>Da Assembleia Geral</i>	5
Convocação e funcionamento.....	5
CAPÍTULO IV	7
<i>Da Administração.....</i>	7
Impedimentos e vedações	8
Perda do cargo	10
<i>Do Conselho de Administração.....</i>	10
Vacância e substituições	11
Atribuições.....	12
<i>Da Diretoria.....</i>	16
<i>Do Conselho Fiscal.....</i>	20
<i>Do Comitê de Auditoria</i>	22
Comitê de Riscos e de Capital.....	22
Comitê de Elegibilidade	23
Gestão de Riscos e Controles Internos.....	23
Ouvidoria	23
Auditoria Interna	24
CAPÍTULO V	24
<i>Do Exercício Social, Lucros e Dividendos</i>	24
CAPÍTULO VI	26
<i>Das Disposições Especiais</i>	26
APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO	26
REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....	27

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS S.A.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Ativos S.A. – Securitizadora de Créditos Financeiros, pessoa jurídica de direito privado, subsidiária integral indireta do Banco do Brasil S.A., neste ato denominada COMPANHIA, é uma sociedade anônima de capital fechado, sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regida por este Estatuto, pelas Leis nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A COMPANHIA tem sua sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo criar e extinguir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou exterior, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º A COMPANHIA tem por objeto a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de créditos imobiliários, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de créditos, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, realizando a gestão dos respectivos créditos e podendo, ainda, participar de outras sociedades.

§ 1º A COMPANHIA está autorizada a deliberar sobre a emissão de debêntures, não conversíveis em ação, as quais, observadas as regras legais e regulamentares vigentes, serão destinadas à distribuição pública ou privada no mercado de valores mobiliários.

§ 2º É permitido à COMPANHIA constituir subsidiárias ou participar, direta ou indiretamente, de outras sociedades, inclusive minoritariamente, observada a vinculação dos respectivos investimentos ao plano de negócios.

§ 3º Para fins do disposto no §2º:

- I - considera-se subsidiária a sociedade cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente a empresa pública ou a sociedade de economia mista;
- II - admite-se, inclusive, constituir ou participar de sociedades de propósito específico e de sociedades que tenham por objeto, exclusivamente ou não, participar de outras sociedades.

§ 4º Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos, fica vedada a prática dos seguintes atos:

- a) transferência de controle;

ATIVOS S.A. Securitização de Créditos Gestão de Cobrança	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

- b) redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; e
- c) cessão dos créditos ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador direto ou indireto ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos ou valores mobiliários.

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal dos referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo controlador, sociedade coligada ou submetida a controle comum, em Assembleia Geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis às Assembleias de Debenturistas de Companhia Aberta.

§ 6º A COMPANHIA não poderá:

- a) lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;
- b) emitir partes beneficiárias.

Art. 4º O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 5º O capital social da COMPANHIA é de R\$ 656.102.904,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e dois mil, novecentos e quatro reais), dividido em 656.102.904 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e duas mil, novecentos e quatro) ações, sendo: 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações ordinárias e 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações preferenciais.

§ 1º Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º As ações preferenciais não terão direito a voto, porém terão prioridades:

- I - Na distribuição de dividendos;
- II - No reembolso do capital;
- III - Na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os incisos I e II;
- IV - Na distribuição dos dividendos, correspondentes a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, observando-se:

ATIVOS S.A. Securitização de Créditos Gestão de Cobrança	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

- a) a prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste inciso, correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação;
- b) o direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea “a”; e
- c) o direito ao recebimento de dividendos, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

§ 3º A COMPANHIA poderá definir que as ações preferenciais poderão ser de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classe existente, sem guardar proporção com as demais.

§ 4º A COMPANHIA poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) diretores.

§ 5º O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

§ 6º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Convocação e funcionamento

Art. 6º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses previstas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista e instalada ordinariamente até o mês de abril e extraordinariamente sempre que os interesses da COMPANHIA o exigirem.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente da COMPANHIA ou por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos administradores da COMPANHIA presentes.

§ 2º Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, a contar da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando

ATIVOS S.A. Securitização de Créditos Gestão de Cobrança	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 5º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Art. 7º Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) primeiros dias que antecederem à realização da Assembleia Geral.

Art. 8º São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações:

- I - Mudança do objeto social;
- II - Alteração do dividendo obrigatório ou qualquer outra modificação no Estatuto da COMPANHIA;
- III - Modificação do capital social da COMPANHIA;
- IV - Incorporação, fusão ou cisão da COMPANHIA ou a incorporação, na COMPANHIA, de outra sociedade;
- V - Dissolução ou liquidação da COMPANHIA ou cessação do estado de liquidação;
- VI - Participação em grupo de sociedade;
- VII - Aumento de classes de ações existentes, sem guardar proporção com as demais;
- VIII - Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; e
- IX - Criação de partes beneficiárias ou emissão de valores mobiliários.

Art. 9º Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

- I - Alteração do capital social e do Estatuto Social;
- II - Alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da COMPANHIA ou de suas controladas, abertura do capital social da COMPANHIA, aumento do capital social da COMPANHIA por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações ou sua venda, se em tesouraria, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade da COMPANHIA de emissão de empresas

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, observadas as vedações dispostas no art.3º deste Estatuto;

- III - Cisão, fusão, incorporação, transformação, dissolução ou liquidação da COMPANHIA, observadas as vedações dispostas no art.3º deste Estatuto;
- IV - Permuta de ações ou outros valores, observadas as vedações dispostas no art.3º deste Estatuto;
- V - Práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;
- VI - Avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- VII - Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VIII - Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- IX - Fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- X - Aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- XI - Deliberação, na forma do art. 159 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, sobre ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XII - Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- XIII - Emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior, observado o disposto no art. 3º;
- XIV - Eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 10. A COMPANHIA será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, composta por pessoas naturais, residentes no País, dotadas dos requisitos legais.

ATIVOS S.A. Securitização de Créditos Gestão de Cobrança	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

§ 1º Os administradores serão investidos em seus cargos, na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

§ 2º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 3º A remuneração global e mensal dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral.

§ 4º Além da remuneração de que trata o § 3º, os administradores poderão ter direito a participar nos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do art. 42 deste Estatuto, observadas as disposições legais sobre a matéria.

Impedimentos e vedações

Art. 11. Não podem participar dos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais políticas e normas aplicáveis e, também:

- I - pessoas que, de qualquer forma, estejam impedidas de exercer cargos em distribuidoras de títulos e valores mobiliários, por ato da Comissão de Valores Mobiliários ou do Banco Central do Brasil;
- II - os que estiverem inadimplentes com a COMPANHIA ou com o Banco do Brasil S.A. e suas subsidiárias, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- III - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a COMPANHIA ou com o Banco do Brasil S.A. e suas subsidiárias, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação no exercício social imediatamente anterior à data de eleição ou nomeação;
- IV - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
- V - os que houverem sido responsabilizados, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, prevaricação, corrupção, concussão, peculato, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional, relativo à licitação, bem como por atos de improbidade administrativa, ou que houverem sido condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI - os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle,

ATIVOS S.A. Securitização de Créditos Gestão de Cobrança	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

- VII - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- VIII - os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IX - ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, pelo período de até 2 (dois) anos após término do prazo de gestão ou de atuação em que tenha sido atingido o limite de reconduções permitido para o respectivo órgão;
- X - os declarados falidos ou insolventes;
- XI - os que tiverem interesse conflitante com a COMPANHIA, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo Único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração da COMPANHIA a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 12. Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, análise, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação realizada pela COMPANHIA, com recursos próprios ou de terceiros, em que:

- I - direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social; ou
- II - tenham interesse conflitante com a COMPANHIA ou o Banco do Brasil.

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

Parágrafo único. O impedimento previsto no inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura na COMPANHIA.

Perda do cargo

Art. 13. Perderá o cargo:

- I - salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e
- II - membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 14. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, e terá 7 (sete) membros com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros do Conselho.

§ 2º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 3º A composição do Conselho de Administração da COMPANHIA deverá obedecer às seguintes disposições:

- I - 1 (um) dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- II - 1 (um) dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III - 3 (três) dos membros serão indicados pelo Banco do Brasil S.A; e
- IV - 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração, perfazendo 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros do referido órgão, deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na Lei nº 13.303/16 e seu

ATIVOS S.A. Securitização de Créditos Gestão de Cobrança	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

respectivo Decreto regulamentador, devendo ser expressamente declarado como tal na ata da Assembleia Geral que o eleger.

§ 4º Caberá ao Banco do Brasil, além do previsto no inciso III do § 3º, a responsabilidade de:

- I - Indicar candidatos a Conselheiro Independente em quantidade suficiente para cumprimento do disposto no inciso IV do § 3º; e/ou
- II - Caso as indicações previstas nos incisos I e/ou II do § 3º recaiam sobre candidatos que se enquadrem no previsto no inciso IV do § 3º – indicar candidatos até que a quantidade final de membros atenda ao disposto no caput.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos na forma da legislação vigente, dentre os membros do Conselho de Administração indicados na forma do inciso III do § 3º.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da COMPANHIA, sendo-lhes vedado, nos termos do art. 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da COMPANHIA, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o conselheiro cujo interesse estiver em conflito com o da COMPANHIA deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.

Vacância e substituições

Art. 15. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração:

- I - O substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a referida vacância;
- II - A COMPANHIA comunicará o fato aos demais membros do órgão assim como aos entes relacionados no § 3º do art. 14;
- III - Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 1º Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte ou renúncia de membro. No caso de término de mandato, aplica-se o disposto no §1º do art. 14.

§ 2º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro conselheiro indicado pelo Presidente.

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

§ 3º No caso de vacância nas posições de Presidente e do Vice-Presidente, a substituição dar-se-á até a escolha do novo Presidente do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir.

Atribuições

Art. 16. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

- I - Fixar a orientação geral dos negócios da COMPANHIA;
- II - Aprovar as políticas, inclusive as previstas na Lei 13.303/2016 e seu Decreto Regulamentador, as diretrizes de conduta e o código de governança da COMPANHIA;
- III - Aprovar e acompanhar a estratégia corporativa, os planos, as metas de desempenho e o orçamento da COMPANHIA, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV - Deliberar sobre:
 - a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
 - b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - c) participações da COMPANHIA em sociedades, no País ou no exterior; e
 - d) definição dos valores limite a serem observados pela COMPANHIA para dispensa de licitação, observados os valores máximos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16 e demais normas aplicáveis.
- V - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela COMPANHIA, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- VI - Manifestar-se sobre os assuntos apresentados pela Diretoria Executiva para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VII - Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos, monitorando as medidas adotadas pela Diretoria para mitigação e saneamento de eventuais deficiências detectadas referentes aos principais riscos a que está exposta a COMPANHIA, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

ATIVOS S.A. Securitização de Créditos Gestão de Cobrança	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

- VIII - Identificar a existência de ativos não de uso próprio e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria Executiva;
- IX - Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- X - Analisar os relatórios emitidos pela auditoria independente, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal, podendo lhe solicitar esclarecimentos ou informações, ou a apuração de fatos específicos;
- XI - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições;
- XII - Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva;
- XIII - Manifestar-se sobre a remuneração dos membros da Diretoria e sua participação nos lucros da COMPANHIA;
- XIV - Definir as atribuições da Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento;
- XV - Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da COMPANHIA;
- XVI - Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- XVII - Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COMPANHIA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- XVIII - Aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração de forma a propiciar boa fundamentação técnica ao processo deliberativo do Colegiado;
- XIX - Aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva;
- XX - Eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XXI - Decidir sobre:

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

a) a criação, instalação e supressão de filiais, sucursais, escritórios e outros pontos de atendimento, no País ou no exterior; e

b) o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados.

- XXII - Avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o de seus conselheiros, o da Diretoria Executiva e dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XXIII - Estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XXIV - Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- XXV - Convocar, nos casos previstos em lei, a Assembleia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;
- XXVI - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, nos limites que fixar;
- XXVII - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- XXVIII - Atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXIX - Solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da COMPANHIA;
- XXX - Conceder afastamento, de até 30 (trinta) dias, exceto licenças, ao Diretor-Presidente da COMPANHIA;
- XXXI - Aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXXII - Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXXIII - Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

ATIVOS S.A. Securitização de Créditos Gestão de Cobrança	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

- XXXIV - Aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XXXV - Manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
- XXXVI - Zelar pelo cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à COMPANHIA e seus negócios, bem como os acordos de acionistas celebrados, os regulamentos internos e os riscos associados;
- XXXVII - Acompanhar as informações fornecidas pela área jurídica sobre os principais processos administrativos e judiciais nos quais a COMPANHIA seja parte, especialmente quanto ao risco e provisões realizadas e a realizar;
- XXXVIII - Autorizar e assegurar a criação de canal de denúncias e tomar conhecimento periódico das principais denúncias recebidas;
- XXXIX - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência e em casos que configurem conflito para a deliberação no âmbito da própria Diretoria.
- XL - Autorização e homologação da contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XLI - Análise dos relatórios emitidos pela auditoria independente, podendo lhe solicitar esclarecimentos ou informações, ou a apuração de fatos específicos;
- XLII - Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia; e
- XLIII - Nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna;

§ 1º A Estratégia Corporativa da COMPANHIA será fixada para um período de 5 (cinco) anos, e o Plano de Negócios para um período mínimo de 1 (um) ano, sendo que ambos devem ser revisados anualmente, no exercício imediatamente anterior ao de sua aplicação.

§ 2º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis da COMPANHIA e às informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

§ 3º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XXII deste artigo, no caso de administradores e membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Art. 17. Compete ao presidente do Conselho de Administração instalar e presidir as reuniões do referido Conselho, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois de seus membros.

Art. 19. As decisões do Conselho de Administração dependerão do voto favorável de, pelo menos, 4 (quatro) dos seus membros.

Seção II

Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria Executiva é composta por 4 (quatro) membros, sendo:

- I - 1 (um) Diretor-Presidente; e
- II - 3 (três) Diretores-Executivos.

§ 1º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

- I - É considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria;
- II - No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da mesma empresa; e
- III - Uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 2º Os indicados à Diretoria Executiva deverão ter no mínimo 3 (três) anos de experiência ocupando cargo gerencial ou superior em entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil ou em empresa do segmento de atuação da COMPANHIA nos 5 (cinco) anos anteriores à data de sua nomeação.

ATIVOS S.A. Securitização de Créditos Gestão de Cobrança	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

§ 3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Diretor-Presidente da COMPANHIA ainda que interinamente.

Art. 21. A Diretoria é o órgão de administração executiva da COMPANHIA, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da COMPANHIA.

Art. 22. A representação ativa e passiva da COMPANHIA, em juízo ou fora dele, será exercida em conjunto por dois diretores, observados os limites fixados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. É lícito à COMPANHIA fazer-se representar por procuradores, constituídos por meio de mandato, assinado por 2 (dois) diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judícia" pode ser outorgado por prazo indeterminado.

Art. 23. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II - Exercer as atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração, observando os princípios de boas práticas de governança corporativa e, também, o disposto na Lei nº6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis;
- III - Submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente, propostas à sua deliberação;
- IV - Fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, os planos de negócio e o orçamento da COMPANHIA;
- V - Aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- VI - Distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VII - Decidir sobre a organização interna da COMPANHIA e a sua estrutura administrativa;
- VIII - Decidir sobre a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva, avaliando sua atuação;
- IX - Aprovar os Regimentos Internos dos comitês, bem como eventuais alterações;

ATIVOS S.A. Securitização de Créditos Gestão de Cobrança	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

- X - Avaliar a quais riscos a organização pode ficar exposta, desenvolver procedimentos para geri-los e propor ao Conselho de Administração as respectivas faixas de tolerância ao risco, sem prejuízo das competências das áreas de gestão de riscos e conformidade;
- XI - Fixar as atribuições e alçadas das unidades que compõem a estrutura administrativa da COMPANHIA, inclusive seus comitês, observados os limites fixados pelo Conselho de Administração
- XII - Admitir e demitir empregados, função que poderá ser atribuída, no todo ou em parte, a um ou mais diretores;
- XIII - Aprovar acordos coletivos de trabalho mediante prévia manifestação do Conselho de Administração;
- XIV - Decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários;
- XV - Autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- XVI - Colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XVII - Aprovar o seu Regimento Interno;
- XVIII - Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIX - Apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

Art. 24. A Diretoria reunir-se-á 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada, com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros, incluindo o presidente.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo presidente.

Art. 25. Os membros da Diretoria Executiva são investidos das atribuições e poderes legais necessários ao funcionamento da COMPANHIA e à realização de seu objeto social, cabendo, em especial:

- I - A todos os Diretores, individualmente, observando as boas práticas de governança corporativa, e o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador:
 - a) exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;

ATIVOS S.A. Securitização de Créditos Gestão de Cobrança	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

b) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas da Diretoria e as disposições legais e regulamentares aplicáveis à COMPANHIA; e

c) dirigir e orientar o desenvolvimento das atividades das áreas a eles vinculadas, avaliar a quais riscos a organização pode ficar exposta, desenvolver procedimentos para geri-los e propor ao Conselho de Administração as respectivas faixas de tolerância ao risco.

II - Ao Diretor-Presidente:

a) dirigir os negócios da COMPANHIA;

b) presidir as Assembleias Gerais e convocar e presidir as reuniões da Diretoria e supervisionar a sua atuação;

c) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Administração, e as contas da Diretoria e propostas para sua deliberação;

d) nomear, remover, promover, comissionar e descomissionar funcionários, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

e) criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições; e

f) conceder afastamentos de até 30 (trinta) dias, exceto licença, aos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 26. Compete a cada Diretor-Executivo:

I - Assistir o Diretor-Presidente na direção dos negócios da COMPANHIA;

II - Administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração; e

III - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. É vedada aos diretores a prática de atos ou a utilização de bens e recursos da COMPANHIA para fins estranhos ao objeto social.

Art. 27. O presidente, nas ausências superiores a 35 (trinta e cinco) dias, será substituído, em caráter de interinidade, por um dos diretores, em indicação do Conselho de Administração.

Art. 28. Os diretores serão substituídos em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, por outro diretor especialmente designado pelo presidente. No caso de vacância, o cargo será exercido até a posse do novo titular a ser eleito.

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos brasileiros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitida até 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas e políticas aplicáveis.

§ 3º Dentre os membros do Conselho Fiscal, um dos conselheiros e respectivo suplente serão indicados pelo Ministério da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 4º A remuneração dos conselheiros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observada a legislação aplicável.

§ 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela administração da COMPANHIA. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 6º Além das pessoas a que se refere o artigo 11 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados da COMPANHIA, ou de sociedade por esta controlada ou do mesmo grupo, se formalmente constituído, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da COMPANHIA.

§ 7º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

Art. 30. Além das competências definidas em lei, caberá, em especial, ao Conselho Fiscal:

ATIVOS S.A. Securitização de Créditos Gestão de Cobrança	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

- I - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da COMPANHIA;
- II - Examinar, anualmente, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- III - Fiscalizar a adequação das diretrizes e políticas gerais e específicas de gerenciamento de riscos e controles internos e compliance, bem como examinar seus instrumentos de mitigação e saneamento;
- IV - Analisar os relatórios emitidos pela auditoria independente e, sobre eles opinar, podendo lhe solicitar esclarecimentos ou informações, ou a apuração de fatos específicos;
- V - Acompanhar a criação de canal de denúncias por parte do Conselho de Administração e, após criado, tomar conhecimento de toda e qualquer denúncia apresentada por esse canal, incluindo eventuais fraudes e desvios de conduta pertinentes às demonstrações financeiras, à divulgação de resultados ou relatórios encaminhados aos órgãos reguladores;
- VI - Avaliar as informações fornecidas pela área jurídica sobre os principais processos administrativos e judiciais nos quais a COMPANHIA seja parte, especialmente quanto ao risco e provisões realizadas e a realizar;
- VII - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- VIII - Aprovar seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho Anual;
- IX - Fiscalizar as operações com partes relacionadas, acompanhando e verificando se a condução das mesmas atende aos parâmetros legais e de mercado e, ainda, se estão claramente refletidas nos Relatórios da Administração e nas demonstrações financeiras;
- X - Realizar avaliação anual do seu desempenho e do desempenho dos seus conselheiros, conforme metodologia aprovada pelo Conselho Fiscal;
- XI - Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão da COMPANHIA;
- XII - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da COMPANHIA, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que venham a descobrir, e sugerir providências;

ATIVOS S.A. Securitização de Créditos Gestão de Cobrança	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

- XIII - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- XIV - Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da COMPANHIA;
- XV - Exercer as atribuições elencadas neste artigo e demais atribuições legais durante a eventual liquidação da COMPANHIA;
- XVI - Examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINI;
- XVII - Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XVIII - Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da COMPANHIA, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XIX - Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da COMPANHIA no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

Seção IV

Do Comitê de Auditoria

Art. 31. A COMPANHIA contará com um Comitê de Auditoria, de caráter permanente, com reporte ao Conselho de Administração, com as prerrogativas, atribuições e competências previstas na Lei nº 13.303/16, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, a COMPANHIA poderá aderir ao regime de Comitê de Auditoria único instituído no âmbito do controlador direto ou indireto, de acordo com as condições, atribuições e regras estabelecidas para o referido comitê.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 32. A COMPANHIA contará com um Comitê de Riscos e de Capital, com as atribuições, características e competências previstas na legislação vigente e demais normas aplicáveis.

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, a COMPANHIA adere ao regime de compartilhamento do Comitê de Riscos e de Capital do Banco do Brasil S.A.

Comitê de Elegibilidade

Art. 33. A COMPANHIA contará com Comitê de Elegibilidade, de caráter permanente, não remunerado, com as prerrogativas, atribuições e competências previstas na Lei nº 13.303/16, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas e políticas aplicáveis.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, poderá ser adotado compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o controlador direto ou indireto.

Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 34. A COMPANHIA disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com independência de atuação e vinculadas ao Diretor-Presidente da COMPANHIA.

§ 1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria, manuais e políticas internas, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos da COMPANHIA.

§ 2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria, manuais e políticas internas, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§ 3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

§ 4º As estruturas mencionadas no caput poderão ser constituídas por meio de compartilhamento de custos com o controlador direto ou indireto.

Ouvidoria

Art. 35. A COMPANHIA contará com componente de Ouvidoria, com a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil S.A. e a COMPANHIA mediante registro de demandas.

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

Parágrafo único. A COMPANHIA poderá aderir ao componente organizacional único de Ouvidoria instituído no âmbito do controlador direto ou indireto, de acordo com as condições, atribuições e regras estabelecidas para o referido componente.

Auditoria Interna

Art. 36. A COMPANHIA disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, a COMPANHIA compartilha a estrutura de Auditoria Interna do Banco do Brasil S.A., de acordo com as condições, atribuições e regras estabelecidas para o referido componente organizacional.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 37. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada exercício social e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º A COMPANHIA deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais que deverão ser auditadas por auditores independentes, conforme legislação vigente e demais normas aplicáveis, e divulgadas em sítio eletrônico.

§ 2º As demonstrações financeiras trimestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, deverão conter:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstrações do resultado do exercício;
- III - Demonstração das mutações do patrimônio líquido; e
- IV - Demonstração dos fluxos de caixa.

Art. 39. Após dedução da provisão para pagamento dos tributos e a absorção de eventuais prejuízos acumulados, do resultado de cada exercício social serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

ATIVOS S.A. Securitização de Créditos Gestão de Cobrança	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

- I - Constituição de Reserva Legal;
- II - Constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III - Pagamento de dividendo, observado o disposto nos artigos 40 e 41 deste Estatuto;
- IV - Constituição de Reserva Estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da COMPANHIA, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, apurado após as destinações anteriores, até o limite do capital social; e
- V - Constituição de demais reservas e retenção de lucros previstos na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I - As reservas e retenção de lucros de que tratam os incisos IV e V não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II - O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

Art. 40. Aos acionistas é assegurado o recebimento anual de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto

§ 1º O dividendo correspondente a cada exercício social será aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as condições estabelecidas em lei e neste Estatuto.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 16, inciso IV e 40, § 1º.

Art. 41. Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

§ 1º Caberá ao Conselho de Administração fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo 40.

Art. 42. A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o Art. 41.

Art. 43. O pagamento de dividendo será realizado, observados os prazos legais e deliberações da Assembleia Geral e as disposições da Política de Remuneração aos Acionistas da COMPANHIA.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Especiais

Art. 44. A COMPANHIA poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à COMPANHIA.

§ 1º Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da COMPANHIA, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§ 2º O seguro a que se refere o caput poderá ser contratado por meio de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o controlador direto ou indireto.

Art. 45. A COMPANHIA entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 46. A Diretoria Executiva fará publicar no sítio eletrônico da COMPANHIA na internet, regulamento que discipline o procedimento adotado pela Ativos S.A. para realizar licitações e contratações de serviços.

Parágrafo único. Mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá ser adotado pela COMPANHIA o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A., conforme publicado no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do controlador na internet, observadas as disposições da Lei nº 13.303/16, e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO

ATIVOS S.A. Securitização de Créditos Gestão de Cobrança	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

Documento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/04/2018, com prazo de vigência por tempo indeterminado. A revisão ocorrerá sempre que necessário.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- ✓ Lei nº 6.404/76 - Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- ✓ Lei nº 13.303/16 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- ✓ Decreto nº 8.945/16 - Regulamenta no âmbito da União a Lei nº 13.303/16.